



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO
Avenida Cloves Arraes Chaves, nº 1415, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-045
TELEFONES (69)3422-6678 - Fax (69)3422-6679
<http://www.prt14.mpt.mp.br>

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL N. 000036.2022.14.002/0

AÇOUGUE MINEIRO COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS EIRELI, inscrito no CNPJ 32.454.560/0001-02, com sede na AVENIDA SOLIMÕES, 4041 SALA A, Bairro CENTRO COLORADO DO OESTE/RO, CEP 76.993-000, Telefone: (69)98448-6584, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado por **JOSÉ DE ASSUNPÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 260.978.502-04, residente e domiciliado na Av. Juruá, 4743, bairro Cruzeiro, Colorado do Oeste/RO, firma, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, por intermédio do Procurador do Trabalho PEDRO IVO GABRIEL DE CASTRO DOURADO, o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** em apreço, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e do artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, aderindo às disposições a seguir clausuladas:

I) DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, bem como a fixação de astreintes em caso de descumprimento, para a adequação do trabalho desenvolvido na empresa **AÇOUGUE MINEIRO COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS EIRELI**, alcançando, porém, quaisquer atividades desenvolvidas pelo compromissado em outros estabelecimentos,

José de Assunção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO
Avenida Cloves Arraes Chaves, nº 1415, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-045
TELEFONES (69)3422-6678 - Fax (69)3422-6679
<http://www.prt14.mpt.mp.br>

independentemente de sua localização no território nacional.

II) DAS OBRIGAÇÕES FAZER E DE NÃO FAZER:

O Compromitente, a partir da data da assinatura deste Termo, assume as seguintes obrigações:

CLÁUSULA 1ª - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

1.1. Abster-se de contratar ou manter trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em seu estabelecimento, em qualquer que seja a atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

1.2. A contratação de aprendizes, se menores de idade, só poderá ser realizada para o desempenho de atividades permitidas aos menores de 18 (dezoito) anos, e desde que estejam matriculados em curso de formação profissional ligado à atividade desenvolvida e sejam observados fielmente os requisitos previstos nos artigos 424 a 433 da CLT, entre outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MENOR DE 18 ANOS

Gore de Arrunção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO
Avenida Cloves Arraes Chaves, nº 1415, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-045
TELEFONES (69) 3422-6678 - Fax (69) 3422-6679
<http://www.prt14.mpt.mp.br>

Não contratar e/ou manter trabalhadores menores de 18 anos no desempenho de atividades insalubres, perigosas ou penosas, ou, ainda, prejudiciais à moralidade, nos termos da legislação em vigor, consoante o que dispõem os artigos 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna, 405 e 425 da CLT, e, ainda, em horário noturno ou prejudicial a sua formação, especialmente com a utilização de instrumentos perfurocortantes.

CLÁUSULA 3ª - REGISTRO DE EMPREGADOS

Somente admitir empregados mediante o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 41 da CLT, assinando, também, a CTPS do empregado.

CLÁUSULA 4ª - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas da NR-12, adequados aos riscos, bem como substituí-los, de imediato, quando danificados, mantendo sua limpeza e conservação.

III) VERBAS TRABALHISTAS DEVIDAS AO MENOR DE 16 ANOS

3.1. Diante da constatação de que o adolescente **AISON GABRIEL ASSUNÇÃO DE LIMA**, nascido

egore de Assunção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO
Avenida Cloves Arraes Chaves, nº 1415, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-045
TELEFONES (69) 3422-6678 - Fax (69) 3422-6679
<http://www.prt14.mpt.mp.br>

em 28/04/2006, trabalhou em açougue pertencente ao COMPROMITENTE, a parte COMPROMITENTE obriga-se a promover a assinatura da CTPS de AISON GABRIEL ASSUNPÇÃO DE LIMA, desde a data de admissão e, em seguida, promover a respectiva baixa, com o pagamento das verbas rescisórias.

3.2. O signatário compromete-se a comprovar o cumprimento da presente obrigação em **90 dias**, por meio da apresentação da documentação correspondente ao Ministério Público do Trabalho.

IV) DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4.1. O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multas de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, para cada obrigação descumprida, cumulada com aquantia de **R\$1.000,00 (mil reais)** por trabalhador prejudicado.

4.2. O Compromitente deverá atender a tempo e modo as requisições feitas pelo Ministério Público do Trabalho, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sob pena de incidir no pagamento de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** a cada descumprimento e inobservância dos prazos fixados, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre cada requisição para fins de incidência da multa, sem prejuízo das demais multas cominadas neste Termo.

Ygor de Arrunção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO
Avenida Cloves Arraes Chaves, nº 1415, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-045
TELEFONES (69) 3422-6678 - Fax (69) 3422-6679
<http://www.prtl4.mpt.mp.br>

4.3. O valor da astreinte será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas utilizado pela Justiça do Trabalho. A data de incidência da atualização será a data de celebração do termo.

4.4. As multas ora pactuadas serão reversíveis em favor de instituição indicada pelo Ministério Público do Trabalho, voltada à defesa dos interesses das crianças e adolescentes, ou a qualquer outra pessoa jurídica de direito público ou privado, indicada pelo MPT, cuja atuação tenha como propósito "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo" dos direitos "das crianças e adolescentes e promover o respeito pela sua dignidade inerente", nos termos dos art. 5º, § 6º, e art. 13 da Lei nº 7.347/85.

4.5. As astreintes não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

4.6. As astreintes não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do Código Civil.

V) DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do

Yare' de Arrunção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO
Avenida Cloves Arraes Chaves, nº 1415, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-045
TELEFONES (69) 3422-6678 - Fax (69) 3422-6679
<http://www.prtl4.mpt.mp.br>

Trabalho e Previdência e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo. O descumprimento do presente ajuste também poderá ser constatado por sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho.

VI) DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, art. 876 e art. 877-A da CLT.

6.2. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.

6.3. O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público do Trabalho o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face da compromissada, caso este ajuste venha a se revelar

Ygor de Arrunção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO
Avenida Cloves Arraes Chaves, nº 1415, Centro, Ji-
Paraná/RO, CEP 76900-045
TELEFONES (69) 3422-6678 - Fax (69) 3422-6679
<http://www.prtl4.mpt.mp.br>

ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

As partes signatárias convencionam que o presente termo terá vigência a partir da data da sua celebração.

Ji-Paraná/RO, ____ de _____ de 2022.

Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado

Procurador do Trabalho

José de Assunção

CPF 260.978.502-04